

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2022 – FUMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMBEL Nº 1830/2022

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA – EPP. REF. A- SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, CONSIDERANDO POSSIBILIDADE DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** – Fundação Pública de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, com sede na Avenida Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, Belém / Pa, CEP: 66035-065, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato apresentada, pelo seu Presidente **MICHEL PINHO SILVA**, brasileiro, professor, portador do R.G. nº 2674062 SSP/PA e do CPF nº 488.700.132-00, domiciliado nesta capital e de outro lado a **EMPRESA NORTE TURISMO – LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.570.254/0001-69, com sede na Travessa Padre Prudêncio nº 43, Bairro Centro, CEP. 66010-150, Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2992994 SSP/PA e do CPF nº 692.072.402-20, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares, celebram o **PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de acordo com os termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMBEL Nº 1830/2022, decorrente do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 – SEGEP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022 – SEGEP**, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DIPLOMA FEDERAL Nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Contrato tem como OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS**

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**”, compreendendo os serviços complementares de RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, **mediante requisição da contratante**, para atender as necessidades dos SERVIDORES (SETORES E UNIDADES) que compõem a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, consoante descrição constante no Quadro de Referência que segue:

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT. ESTIMATIVA DE PASSAGENS	VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	UNID	30	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 75.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O VALOR GLOBAL deste contrato é da ordem de **R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES À CONCLUSÃO EFETIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA FATURA (NOTA FISCAL) DEVIDAMENTE ATESTADA E VISADA PELO SETOR COMPETENTE.**

§1º. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

§2º. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.



## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte MATRIZ funcional:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.32.13.122**

**PROGRAMA: 007 – OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2312 – GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS, DENTRE OUTROS.**

**SUB-AÇÃO: 001 – CUSTEAR OS CONTRATOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO.**

**TAREFA: 002 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.**

**CATEGORIA DE DESPESA: 3390330000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.**

**FONTE: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**FUNDO FINANCEIRO: 999 – APLICAÇÕES GERAIS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo Aditivo ou Apostilamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da CONTRATANTE, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo da CONTRATANTE ou via e-mail, que depois de conferida e atestada será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação, exceto quando se tratar de preços promocionais, que será paga em até 10 (dez) dias.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;

6.2.1. Excepcionalmente, em caráter de URGÊNCIA, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 6 (seis) horas, após a solicitação;

6.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital e seus Anexos estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico do CONTRATANTE, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

6.4. Não será aceito serviço diferente do especificado no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA:**

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com a legislação regente deste instrumento;

8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;

8.1.8. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.1.9. Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o(a) Coordenador(a) Geral da SEGEP/PMB na sua tomada de decisão;

8.1.10. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

8.1.11. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos A e II;

8.2.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

8.2.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:

8.2.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.2.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da legislação correlata.

8.2.12. Apresentar à CONTRATANTE cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;

8.2.13. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens,

8.2.14. Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;

8.2.15. Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;

8.2.16. Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos observados as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela CONTRATADA;

8.2.17. Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pelas Agências Reguladoras dos transportes aéreos;

8.2.18. Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela CONTRATANTE da passagem selecionada;

8.2.19. Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;

8.2.20. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela CONTRATADA;

8.2.21. Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;

8.2.22. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como aquelas que porventura lhe forem correlatas;

8.2.23. Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para a CONTRATANTE, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.24. Devolver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;

8.2.25. Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à CONTRATANTE;

8.2.26. Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da CONTRATADA no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;

8.2.27. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

8.2.28. Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticados por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

8.2.29. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos entre 7h e 21h, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

Memorial dos Povos Imigrantes - Av. Gov. José Malcher, 295 – Nazaré

CEP: 66.063-388 - CNPJ: 34.847.335/0001-61

Fone (91) 3230-3536/3159 - E-mail: gabinetefumbel@gmail.com

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

- 8.2.30. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das eservas solicitadas;
- 8.2.31. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 8.2.32. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;
- 8.2.33. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 8.2.34. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 8.2.35. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deve cumprir os ENCARGOS GERAIS, dispostos no Termo de Contrato.
- 8.2.36. A CONTRATADA deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da CONTRATANTE, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.
- 8.2.37. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.1. A CONTRATADA deverá GARANTIR a qualidade dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS destinados ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações exigidas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil e legislações correlatas, durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional, previamente escolhido pela CONTRATANTE, mesmo em dias não úteis

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

10.2. Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas, além do sistema de plantão telefônico, 24 horas, para solicitação de serviços fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

10.3. Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e

10.4. Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

10.5. O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais, compreende:

10.5.1. **ASSESSORIA:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGENS, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração Pública.

10.5.2. **COTAÇÃO:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

10.5.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos, rodoviárias ou portos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE;
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

10.5.3. **RESERVA:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

10.5.3.1. A CONTRATADA apresentará por e-mail a reserva contendo o LOCALIZADOR (da passagem aérea), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o CONTRATANTE, visando à necessária aprovação.

10.5.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

10.5.4.1. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

10.5.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para conferência e envio para o passageiro.

10.6. ALTERAÇÃO de Bilhetes de Passagens:

10.6.1. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

10.6.2. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela CONTRATANTE de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

10.6.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

10.6.3.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas pela CONTRATANTE.

10.6.4. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 10.6.2, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

10.6.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

10.7. O CANCELAMENTO de Bilhetes de Passagem, compreende:

10.7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

10.7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, via e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

10.7.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

10.7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

10.7.2. Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

- a) Após analisadas as cotações, o CONTRATANTE verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM; e
- b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

10.7.2.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

10.7.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

10.8. REEMBOLSO:

10.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

10.8.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

10.8.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada pelo CONTRATANTE.

10.8.4. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 10.8.1, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

10.8.4.1. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.

10.8.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

10.8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

10.8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM:**

11.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

11.2. Os preços das passagens serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, , inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela CONTRATADA;

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

11.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem), não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

11.4. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

11.5. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

11.6. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

11.7. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

11.8. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

11.9. A RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a "0" (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

13.2. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

13

13.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos Anexos I, A e II, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

13.4. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação que rege o presente instrumento.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

13.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, exceto quando se tratar de preços promocionais, que será paga em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do serviço.

13.3. O faturamento dos serviços deverá ser emitida a cada 10 (dez) dias e entregue no protocolo da CONTRATANTE, contendo os itens abaixo discriminados, observando que sobre o valor da passagem + taxa RAV deverá ser deduzido o desconto fornecido pela CONTRATADA, excetuando-se a taxas, remarcações e cancelamentos:

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

Memorial dos Povos Imigrantes - Av. Gov. José Malcher, 295 – Nazaré

CEP: 66.063-388 - CNPJ: 34.847.335/0001-61

Fone (91) 3230-3536/3159 - E-mail: gabinetefumbel@gmail.com

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

13.3.1. Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea, Rodoviária ou Fluvial de acordo com cada caso, o trecho, e-ticket/localizador ou número do bilhete/passagem, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor das taxas e total a pagar;

13.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

13.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

13.6. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.8. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte

### **FÓRMULA:**

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

### **ONDE:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

13.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:**

14.1. As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

15.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

15.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1. Constituem motivos para a rescisão, a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§1º A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

§2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

§4º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

17.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da legislação que rege este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL:**

18.1. O funcionário que a empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS empregar para a execução do serviço ora avençado NÃO terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE:**

19.1. O preço fixo ajustado para o Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretense reajustamento, caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato.

19.1.1. Caso a TAXA ADMINISTRATIVA seja igual a "R\$ 00,00" (zero reais), esta NÃO poderá ser objeto de REPACTUAÇÃO/REAJUSTE.

19.2. Caso o REAJUSTE seja requerido depois do início da nova vigência, passará a vigor a partir da data do seu protocolo, situação em que será considerado precluso o direito quanto ao período já decorrido;

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

19.3. Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas por cada companhia, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas companhias dos valores praticados;

19.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

19.5. As REACTUAÇÕES, como espécie de REAJUSTE, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1. Não será admitida SUBCONTRATAR, CEDER ou TRANSFERIR, TOTAL ou PARCIALMENTE o objeto contratado, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS:**

22.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas que ensejaram a celebração do contrato, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas;

22.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho relacionado à Contratação e a cada pagamento (se for o caso), o Órgão Contratante deverá consultar o SICAF para identificar possível suspensão

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

temporária de pactuação/licitação com a Administração Pública, bem como verificar a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

18

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA:**

23.1. Caberá ao titular da CONTRATANTE ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

24.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus prestadores, padrões de civilidade, moralidade e ética na condução de ações durante todo o procedimento de celebração e execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - 1º Para os propósitos deste *caput* definem-se como VEDADAS, as seguintes práticas:

- a. "PRÁTICA CORRUPTA" - Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de celebração e/ou execução de contrato;
- b. "PRÁTICA FRAUDULENTA" - Cometer falsificação ou omissão de documentos e/ou fatos, com o objetivo de influenciar as ações de celebração e de execução de contrato;
- c. "PRÁTICA DE CONLUIO" – Planejar, esquematizar ou estabelecer acordos extras, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer condições, Exigências e/ou preços que não foram previamente estipuladas (os);
- d. "PRÁTICA COERCITIVA" - Causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente à pessoas ou propriedades, visando influenciar ou afetar o procedimento de celebração e a execução do contrato.
- e. "PRÁTICA OBSTRUTIVA" - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções/fiscalizações ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

25.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos termos dispostos no caput do artigo 124 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2022;

§1º A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

§ 2º As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do serviço objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

§4º Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo da execução do contrato, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através de Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, resguardando-se o direito da prévia e ampla defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
NÃO ASSINAR O CONTRATO, OU NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, QUANDO CONVOCADA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR REGISTRADO NA ATA/CONTRATO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.
ENTREGAR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.	MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO NÃO FORNECIDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
NÃO EFETUAR A TROCA DO OBJETO, QUANDO NOTIFICADO.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

SUBSTITUIR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.	MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO NÃO SUBSTITUÍDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO. PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.
FIZER DECLARAÇÃO FALSA.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.
APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS. MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
COMETER FRAUDE FISCAL.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS. MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DEIXAR DE EXECUTAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PACTUADA OU PREVISTA EM LEI E NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM QUE NÃO SE COMINE OUTRA PENALIDADE.	MULTA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
INEXECUÇÃO TOTAL.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BELÉM PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ATA.
INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE NÃO EXECUTADA.

§1º. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

§2º. As multas, porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

§3º. A defesa a que alude o *caput* deste artigo deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

§4º. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

§5º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas na Cláusula Décima Quinta.

§6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

27.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO TERMO INICIAL PARA VIGÊNCIA:**

28.1. A vigência do CONTRATO terá por TERMO INICIAL a assinatura das partes, devendo ser providenciada a publicação de extrato no Diário Oficial do Município, e vigerá pelo período de 90 (NOVENTA) dias, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo delimitado pela Lei que rege este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

29.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS:**



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

30.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, conforme prescreve o art. 6º, inciso II da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA, alterada pela Resolução nº 43/2017/TCM-PA.

22

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

30.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (Pa), 14 de julho de 2022

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO  
MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**  
MICHEL PINHO SILVA

**NORTE TURISMO LTDA – EPP**  
**(CNPJ 05.570.254/0001-69)**  
LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_